



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

**TERMO DE CONTRATO Nº 58/2021
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA JOÃO
ANTONIO LOPES DOS SANTOS11521098638,
PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO E MARKETING.**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado o **Município de Virgem da Lapa - MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Diógenes Timo Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 147.164.966-00.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **JOÃO ANTONIO LOPES DOS SANTOS11521098638**, inscrita no CNPJ sob nº 38.122.972/0001-21, sediada na Rua Aldemir Pina Sobrinho, nº 95, Bela Vista, Virgem da Lapa/MG, representada neste ato pelo seu sócio- administrador, **João Antonio Lopes dos Santos**, CPF nº 115.210.986-38 brasileiro, solteiro, empresário, residente em Virgem da Lapa /MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 34/2021 – Dispensa de Licitação No 14/2021 e se regerá por suas cláusulas e condições, conforme art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA DIVULGAÇÃO DAS OBRAS, TRABALHOS E EVENTOS, INCLUINDO A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, PARA ATENDER ÀS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG, conforme especificações a seguir:

- a) Planejamento de comunicação para entender os objetivos macros da CONTRATANTE; a definição de conceito de comunicação, entendimento das características do público alvo; definição e validação dos canais de comunicação que serão utilizados;
- b) Planejamento das campanhas online e offline contemplando a criação de anúncios online e peças de marketing, assim como a criação de materiais, tais como: Post para Feed e Story para Instagram e Facebook, Flyer Digital informativo (campanhas eventos, etc).
- c) Fotografia e Vídeo para material de divulgação, tais como: Fotos e vídeos para divulgação das obras, serviços públicos, programas sociais e demais eventos e serviços prestados aos munícipes, através de Vídeos informativos (Campanhas, eventos).
- d) **Criação de materiais para impressão:** Elaboração de projetos digitais para impressões, tais como: jorais, adesivos, Fyer, banner, etc.
- e) **Coordenação de Marketing:** Apoio e gerenciamento de redes sociais (Facebook e Instagram).

2.1.1-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços contratados conforme descrito neste contrato, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- b. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.
- c. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- d. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- e. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

técnica e cumprimento do contrato.

g. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

h. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

i. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

j. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde será prestado os serviços.

1. Prestar serviços in loco 03 (três) vez por semana, sendo que o profissional contratado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, a fim de desempenhar as suas atribuições, sendo que poderá ainda ser acionado a qualquer momento para reuniões de interesse da Administração.

2. Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00hs. E oferecer suporte técnico no local ou através de telefone, acesso remoto ou e-mail a CONTRATANTE;

3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, inclusive as despesas de hospedagem, alimentação e de transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 – O prazo do presente contrato tem a duração de **08 (oito)** meses contados a partir de 03/05/2021.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais), mensal totalizando o valor global de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 – O pagamento será efetuado em parcelas mensal, mediante a comprovação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, a saber:

Ficha 56-02.01.01.04.122.002.2009.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Além de outras decorrentes de normas legais da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

6.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

a- Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

b- Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

c- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

d- Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

e- Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade esteja vinculado ou subordinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Virgem da Lapa, mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

8.1 - Compete ao titular da Secretaria de Administração e Fazenda expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Virgem da Lapa pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificados no presente contrato será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 – Judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1 – Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observando a Cláusula X.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleita o foro da comarca de Araçuaí para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, com 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa /MG, 20 de abril de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO ANTONIO LOPES DOS SANTOS11521098638
João Antonio Lopes dos Santos
CPF nº 115.210.986-38

Testemunhas:

a)- _____ CPF:

b)- _____ CPF: